DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5674/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/20148/2014
PROTOCOLO	:	1474339
ÓRGÃO	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MATO GROSSO DO SUL - DETRAN
ORDENADORES DE DESPESAS	:	GERSON CLARO DINO DONIZETE APARECIDO DA SILVA ROBERTO HASHIOKA SOLER
CARGO DOS ORDENADORES	:	EX-DIRETORES PRESIDENTES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO N.º40/2013
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO N.º 2927/2014
CONTRATADA	:	ELETROTÉCNICA PANTANAL LTDA - ME
OBJETO DO CONTRATO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DETRAN - MS
VALOR CONTRATUAL	:	R$ 111.000,00
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise individual das formalizações dos aditamentos (7º, 8º e 9º Termos Aditivos) ao Contrato n.º 2927/2014, oriundo do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 40/2013), celebrado entre o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MATO GROSSO DO SUL - DETRAN** e a empresa **ELETROTÉCNICA PANTANAL LTDA - ME.**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva de condicionadores de ar, com reposição de peças, para atender às necessidades do DETRAN – MS.

A 3ª ICE emitiu a análise ANA – 3ICE – 4198/2018 (Peça n.º 53), opinando pela **regularidade** das formalizações dos aditamentos (7º, 8º e 9º Termos Aditivos), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, através do parecer PAR-2ªPRC-5026/2019 (Peça n.º 58), concluiu pela **regularidade** das formalizações dos aditamentos em tela.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para a análise individual dos aditamentos (7º, 8º e 9º Termos Aditivos) ao Contrato n.º 2927/2014, nos termos do artigo 120, §4º, da Resolução Normativa n.º 76/2013.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (1ª fase), a formalização do instrumento contratual (2ª fase) e dos aditamentos (1º ao 6º Termos Aditivos) já foram julgados por esta Corte de Contas, através do Acórdão AC01 – 1115/2017 (Peça n.º 44), resultando na **regularidade**.

Através da análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, no que se refere aos aditamentos (7º, 8º e 9º Termos Aditivos), os mesmos encontram-se em consonância com o Regimento Interno, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** das formalizações dos aditamentos (7º, 8º e 9º Termos Aditivos) ao Contrato n.º 2927/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 120, §4º, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

III – Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, III, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 06 de maio de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.